



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE RANCHARIA**

**FORO DE RANCHARIA**

**2ª VARA**

Rua Marcílio Dias, nº 615, Térreo, Centro - CEP 19600-000, Fone: (18)

2199-6257, Rancharia-SP - E-mail: rancharia2@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1500886-72.2021.8.26.0491**  
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Apropriação indébita**  
Autor: **Justiça Pública**  
Averiguado: **IVO JOSE CWICK**

**CERTIFICA-SE** que em 26/02/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao  
**Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Rancharia, (SP), 26 de fevereiro de 2024

**2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE RANCHARIA/SP**

AUTOS n.: 1500886-72.2021.8.26.0491

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Meritíssima Juíza,

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar suposto apropriação indébita (art. 168, caput, do Código Penal), ocorrido no dia 13 de setembro de 2021, em horário não preciso, durante investigação Policial à Fazenda São Francisco, Distrito de Agissê, no Município de Rancharia, nesta cidade e comarca, em tese, praticado por “**Ivo José Cwick**”, figurando como vítima a empresa *JVC Transportes Rodoviários* representados por *Juliana Sanchetto Sanchez Casado*.

Segundo noticiado, a vítima, *Juliana Sanchetto Sanchez Casado*, representante da empresa *JVC Transportes Rodoviários*, assevera em seu depoimento ter contratado **Ivo José Cwick** para carregar e transportar 31.280 (trinta e um mil, duzentos e oitenta) quilos de grãos de soja, avaliadas num total de R\$ 91.233,34 (noventa mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos.) Estando assegurados. – Com o caminhão de placas LYU9469 e carreta placas AKF6638. Em depoimento informa: “...o embargo foi feito regularmente e o motorista ligou para o escritório da empresa dizendo que antes de passar para pegar a documentação de viagem, iria a uma oficina para fazer um reparo no caminhão. Ocorre que tal motorista não apareceu no escritório para retirar os documentos de embargo (nota fiscal e outros) e nem atendeu mais o telefone. No dia 21 de setembro a empresa recebeu uma ligação pelo telefone 98988993150 onde uma pessoa dizia se chamar Ivo José Cwick e que, segundo ele, havia um documento de transporte bloqueado e que, por este motivo, não estava conseguindo descarregar no porto do Maranhão.

Em depoimento de fl. 32, a testemunha **Claudio Ludwig**, asseverou ser o dono da fazenda São Francisco, situada em Agissê, Distrito de Rancharia/SP. [...] *informando que a empresa responsável pelo carregamento e freta da mercadoria foi a JVC Transportes Rodoviários[...] informa que no dia do carregamento da soja estava em sua fazenda, porem como de praxe só é verificado a placa do caminhão que irá fazer o carregamento, não sendo de costume confrontar os dados do motorista, até porque ele já apresenta uma autorização de carregamento no local. Informa que não se corda o nome do motorista que fez o carregamento, bem como sua compleição física.* ”

**Ivo José Cwick**, em oitava à fls. 43-47. Afirma que não esteve em Rancharia/SP. Informando ser usuário da linha de telefone de número 98 991248253, afirmando que alguém se passando por sua pessoa fez o carregamento da carga em Rancharia. Na data do fato estando em Teresina/PI. Conforme documentos de fls. 48 a 67. Assevera que: “*No dia 15/09/21 o declarante carregou pela Transportadora Única em São Luis/MA com destino a Teresina/PI[...] no dia 16/09/21 realizou descarga conforme cópia da declaração fornecida pela Transportadora M Andrea. Que após este frete permaneceu transportando cargas até o mês de dezembro de 2021 que somente no mês de dezembro o declarante retornou ao Sul até chegar em Guarapuava/PR.[...]O embarcador Vitor Henrique da transportadora JVC ligou para o declarante perguntando se era o declarante quem tinha carregado a carga de soja pela JVC no dia 16/09/21; o declarante relatou a esse embarcador que não havia feito o frete, pois no dia 16/09/2021 estava em Teresina/PI onde fez uma descarga e não teria como chegar em Assis no mesmo dia, pois são necessários 03 dias de viagem de uma cidade a outra pois são 2677 km de distância.*” Neste ato apresentou tacógrafo do dia 15/09/2021 e documentos de frete realizado pelo declarante para São Luis/MA.

Segundo relatado em síntese de investigação pela Polícia Judiciária, solicitados ofícios para elucidação do fato, conforme R.Decisão Judicial desta na quebra de sigilo telefônico dos números solicitados, fls. 113 e 114, não foi permitida análise aprofundada, pois não há informações quanto a ERB (Estações Rádio Base), o mesmo ocorre a fls. 130 a 135, 199 a 207

Após a empresa Ferronorte ser oficiada, respondeu com informações referentes ao contrato de frete entre Ferronorte e Ivo José Cwick, corroborando com a declaração do investigado onde estaria na data dos fatos; na cidade de Teresina/PI conforme fls. 173 a 175.

*É o relatório.*

Os autos devem ser arquivados.

Com a devida vênia, observo que os elementos de convicção colhidos no presente procedimento investigatório não autorizam o exercício responsável da ação penal, uma vez que não configuram indícios suficientes a apontar e imputar a autoria ao investigado, não havendo registros da presença do suspeito na urbe, somado pela confirmação por parte de contratada que em período em que deveria estar nesta, estava noutro Estado.

Deste modo, não havendo perspectivas da produção de novas provas e considerando que a eventual propositura da ação estaria fatalmente fadada ao insucesso, o arquivamento dos autos é medida de rigor.

Promovo, assim, com as cautelas do art. 18 do CPP, o arquivamento do presente expediente, aguardando-se a homologação do Juízo, e informo, na oportunidade, que, em observância à nova redação do art. 28 do Código de Processo Penal, implementada pela Lei n.º 13.964/2019, e considerando o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, determinei a notificação da vítima para apresentação de eventual pedido de revisão junto à instância competente do órgão ministerial.

Anoto, ademais, que a possibilidade de recurso não impede o arquivamento desde logo, uma vez que, havendo deferimento da irresignação, este será informado nos próprios autos pela Procuradoria Geral, que inclusive fará o controle sobre o prazo recursal.

Rancharia, data do protocolo.

**RUAN MANCONI MILANI**  
**2º Promotor de Justiça**

Ana Letícia Trova Santos  
Estagiária do Ministério Público



**SP  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 1500886-72.2021.8.26.0491**

**Foro: Foro de Rancharia**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da Intimação: 29/02/2024 17:06:36**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Rancharia (SP ), 29 de Fevereiro de 2024**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RANCHARIA**  
**FORO DE RANCHARIA**  
**2ª VARA**  
 Rua Marcílio Dias, nº 615 - Rancharia-SP - CEP 19600-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1500886-72.2021.8.26.0491**  
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Apropriação indébita**  
 Documento de Origem: **Inquérito Policial, Portaria, Boletim de Ocorrência, Portaria - 2323874/2021 - DEL.POL.RANCHARIA, 21660185 - DEL.POL.RANCHARIA, 4014/21/506 - DEL.POL.RANCHARIA, 2323874 - DEL.POL.RANCHARIA**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Averiguado: **IVO JOSE CWICK**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DAYANE APARECIDA RODRIGUES MENDES**

Vistos.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado com a finalidade de apurar eventual delito de apropriação indébita praticado, em tese, por **Ivo José Cwick** em face de JVC Transportes Rodoviários.

O Ilmo. Membro do Ministério Público local opinou pelo arquivamento considerando que "*os elementos de convicção colhidos no presente procedimento investigatório não autorizam o exercício responsável da ação penal, uma vez que não configuram indícios suficientes a apontar e imputar a autoria ao investigado, não havendo registros da presença do suspeito na urbe, somado pela confirmação por parte de contratada que em período em que deveria estar nesta, estava noutro Estado. Deste modo, não havendo perspectivas da produção de novas provas e considerando que a eventual propositura da ação estaria fatalmente fadada ao insucesso, o arquivamento dos autos é medida de rigor*".

**É o relatório. Decido.**

Nos termos da manifestação do ilustre representante do Ministério Público, cujos argumentos adoto como causa de decidir, **HOMOLOGO a promoção do ARQUIVAMENTO destes autos de INQUÉRITO POLICIAL**, com as ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal.

Ciência ao Ministério Público.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RANCHARIA**  
**FORO DE RANCHARIA**  
**2ª VARA**  
Rua Marcílio Dias, nº 615 - Rancharia-SP - CEP 19600-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Após, cumpridas as demais formalidades legais e de praxe, arquivem-se aos autos.

Cumpra-se.

Rancharia, 12 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RANCHARIA

FORO DE RANCHARIA

2ª VARA

Rua Marcílio Dias, nº 615, Térreo, Centro - CEP 19600-000, Fone: (18)

2199-6257, Rancharia-SP - E-mail: rancharia2@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1500886-72.2021.8.26.0491**  
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Apropriação indébita**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Averiguado: **IVO JOSE CWICK**

**CERTIFICA-SE** que em 14/03/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Trata-se de Inquérito Policial instaurado com a finalidade de apurar eventual delito de apropriação indébita praticado, em tese, por Ivo José Cwick em face de JVC Transportes Rodoviários. O Ilmo. Membro do Ministério Público local opinou pelo arquivamento considerando que "os elementos de convicção colhidos no presente procedimento investigatório não autorizam o exercício responsável da ação penal, uma vez que não configuram indícios suficientes a apontar e imputar a autoria ao investigado, não havendo registros da presença do suspeito na urbe, somado pela confirmação por parte de contratada que em período em que deveria estar nesta, estava noutro Estado. Deste modo, não havendo perspectivas da produção de novas provas e considerando que a eventual propositura da ação estaria fatalmente fadada ao insucesso, o arquivamento dos autos é medida de rigor". É o relatório. Decido. Nos termos da manifestação do ilustre representante do Ministério Público, cujos argumentos adoto como causa de decidir, HOMOLOGO a promoção do ARQUIVAMENTO destes autos de INQUÉRITO POLICIAL, com as ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público. Após, cumpridas as demais formalidades legais e de praxe, arquivem-se aos autos. Cumpra-se.

Rancharia, (SP), 14 de março de 2024

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RANCHARIA

FORO DE RANCHARIA

2ª VARA

Rua Marcílio Dias, nº 615, Térreo, Centro - CEP 19600-000, Fone: (18) 2199-6257, Rancharia-SP - E-mail: rancharia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500886-72.2021.8.26.0491**  
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Apropriação indébita**  
Documento de Origem: **Inquérito Policial, Portaria, Boletim de Ocorrência, Portaria - 2323874/2021 - DEL.POL.RANCHARIA, 21660185 - DEL.POL.RANCHARIA, 4014/21/506 - DEL.POL.RANCHARIA, 2323874 - DEL.POL.RANCHARIA**  
Autor: **Justiça Pública**  
Averiguado: **IVO JOSE CWICK**

Remetidos os Autos ao Distrito Policial, independentemente de despacho, nos termos do Provimento CSM nº 2.519/2019.

Nada Mais. Rancharia, 14 de março de 2024. LUCAS DE ANDRADE FREITAS, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE RANCHARIA**

**FORO DE RANCHARIA**

**2ª VARA**

Rua Marcílio Dias, nº 615, Térreo, Centro - CEP 19600-000, Fone: (18)  
2199-6257, Rancharia-SP - E-mail: rancharia2@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1500886-72.2021.8.26.0491**  
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Apropriação indébita**  
Autor: **Justiça Pública**  
Averiguado: **IVO JOSE CWICK**

**CERTIFICA-SE** que em 14/03/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao  
**Portal Eletrônico do (a): SAJ-RDO.**

Teor do ato: Ato Ordinatório - Dilação de Prazo - Tramitação Direta -  
Crime

Rancharia, (SP), 14 de março de 2024



SP  
PODER JUDICIÁRIO

## CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1500886-72.2021.8.26.0491**

Foro: **Foro de Rancharia**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: **14/03/2024 15:58:46**

Prazo: **0 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vistos. Trata-se de Inquérito Policial instaurado com a finalidade de apurar eventual delito de apropriação indébita praticado, em tese, por Ivo José Cwick em face de JVC Transportes Rodoviários. O Ilmo. Membro do Ministério Público local opinou pelo arquivamento considerando que "os elementos de convicção colhidos no presente procedimento investigatório não autorizam o exercício responsável da ação penal, uma vez que não configuram indícios suficientes a apontar e imputar a autoria ao investigado, não havendo registros da presença do suspeito na urbe, somado pela confirmação por parte de contratada que em período em que deveria estar nesta, estava noutro Estado. Deste modo, não havendo perspectivas da produção de novas provas e considerando que a eventual propositura da ação estaria fatalmente fadada ao insucesso, o arquivamento dos autos é medida de rigor". É o relatório. Decido. Nos termos da manifestação do ilustre representante do Ministério Público, cujos argumentos adoto como causa de decidir, HOMOLOGO a promoção do ARQUIVAMENTO destes autos de INQUÉRITO POLICIAL, com as ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público. Após, cumpridas as demais formalidades legais e de praxe, arquivem-se aos autos. Cumpra-se.**

**Rancharia (SP ), 14 de Março de 2024**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 233

Número WRAC24800019176

Nº Inquérito: 2323874

Ano: 2021

Delegacia: DEL.POL.RANCHARIA

**DESPACHO INTERLOCUTÓRIO - CONCLUSÃO**

Neste dia 18, faço estes autos conclusos À Autoridade Policial presidente, do que, para constar eu, \_\_\_\_\_, LEANDRO CANDIDO BASTOS, Escrivão(ã) de Polícia, lavro o presente termo.

Cls. Senhor(a) Escrivão(ã)

Registre-se o arquivamento em livro IPe. Em seguida devolva ao Foro da Comarca.

PEDRO JOSÉ DA SILVA  
Delegado(a) de Polícia

DATA E CERTIDÃO - A seguir, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, CERTIFICO ter dado cumprimento ao despacho acima, do que, para constar eu, \_\_\_\_\_, LEANDRO CANDIDO BASTOS, Escrivão(ã) de Polícia, lavro o presente termo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RANCHARIA**  
**FORO DE RANCHARIA**  
**2ª VARA**



Rua Marcílio Dias, nº 615, Térreo, Centro - CEP 19600-000, Fone: (18)  
2199-6257, Rancharia-SP - E-mail: rancharia2@tjsp.jus.br

RESERVADO

2ª Vara Processo Digital: 1500886-72.2021.8.26.0491	001	PROCESSO	RESERVADO
		NÚMERO / ANO	
		1500886-72.2021.8.26.049 1	
<b>PROCESSO DIGITAL</b>		<b>OFÍCIO Nº *</b>	

**SENHOR(A) DIRETOR(A) DO**  
**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT SÃO PAULO – CAPITAL**

CERTIFICO QUE O(A) **Averiguado** COM O RG nº **3903471** E COM A SEGUINTE QUALIFICAÇÃO:

	NOME	003	<b>IVO JOSE CWICK</b>				
	OUTRO NOME						
	NOME DO PAI	004	<b>ALFREDO CWICK</b>				
	NOME DA MÃE	005	<b>OLODIS MARTINS CWICK</b>				
	ALCUNHA	006		007	RESERVADO	SEXO <b>Masculino</b>	COR DA PELE
008	DATA DE NASCIMENTO	RESERVADO	RESERVADO	PROFISSÃO		NATURALIDADE	
	DIA/MÊS/ANO					CIDADE/EST.(SE ESTRANGEIRO, O PAÍS)	

ENDEREÇO RESIDENCIAL: LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) – NÚMERO – COMPLEMENTO – BAIRRO – MUNICÍPIO/ESTADO

**TRAVESSA TEREZA CRISTINA, 133, TRAVESSA TEREZA CRISTINA, S.LUIS-MA**

ENDEREÇO DE TRABALHO: LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) – NÚMERO – COMPLEMENTO – BAIRRO – MUNICÍPIO/ESTADO

*							
				RESERVADO		RESERVADO	R E S E R V A D O
	009						
	RESERVADO		RESERVADO			RESERVADO	
	RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO		010	RESERVADO	
	RESERVADO		RESERVADO			RESERVADO	

**INDICIADO NO SEGUINTE INQUÉRITO POLICIAL**

DELEGACIA			RESERVADO	AUTOS ORIGINAIS	DATA DO DELITO
				NÚMERO/ANO	DIA/MÊS/ANO
<b>DEL.POL.RANCHARIA, DEL.POL.RANCHARIA, DEL.POL.RANCHARIA</b>		011		<b>2323874/2021, 21660185, 4014/21/506</b>	<b>16/09/2021</b>
DATA DA PLANILHA	NOME DA VÍTIMA		RESERVADO	INSTAURADO POR: (FLAGRANTE OU PORTARIA)	
DIA/MÊS/ANO					
*	012	<b>JVC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS</b>		<b>IP, PORT, BO</b>	

FOI, POR DECISÃO DO(A) MM.JUIZ(A) Dr(a).

016	DATA DA DECISÃO	RESERVADO	DECISÃO	TRANSITOU EM JULGADO EM:	
	DIA/MÊS/ANO				DIA/MÊS/ANO
	<b>12/03/2024</b>	017	<b>Homologa a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial</b>		

INCURSO NO(S) ARTIGO(S):

**Art. 168 do CP**

PENA(S):

	018	RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO
RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO
	019	MANDADO DE PRISÃO DATADO DE / /	RESERVADO	RESERVADO	

Rancharia, 14/03/2024

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). DAYANE APARECIDA RODRIGUES MENDES.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/06, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


RESERVADO										
040										NÃO PREENCHER OS CAMPOS ASSINALADOS COM A PALAVRA "RESERVADO" DESTINADOS PARA PROCESSAMENTO ELETRÔNICO.
									041	
									043	
									045	

Entregue: OFÍCIO - COMUNICAÇÃO - DECISÃO - 1500886-72.2021

postmaster@sp.gov.br <postmaster@sp.gov.br>

Seg, 01/04/2024 10:53

Para:iirgd.dipol <iirgd.dipol@policiacivil.sp.gov.br>

 1 anexos (29 KB)

OFÍCIO - COMUNICAÇÃO - DECISÃO - 1500886-72.2021;

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[iirgd.dipol \(iirgd.dipol@policiacivil.sp.gov.br\)](mailto:iirgd.dipol@policiacivil.sp.gov.br)

Assunto: OFÍCIO - COMUNICAÇÃO - DECISÃO - 1500886-72.2021